

Prefeitura Municipal de Luisburgo

Av. São Luis Gonzaga 105 – Centro – Luisburgo/MG
36923-000 – e-mail pmluisburgo@gmail.com

Lei Municipal n.º 460 de 11 de março de 2013

“Estabelece vagas aos cargos existentes junto ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Luisburgo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

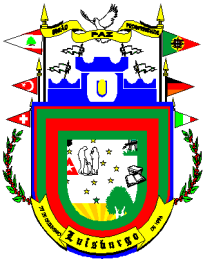
O Prefeito do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Ficam criadas, no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos do Município de Luisburgo(MG), 02 (duas) funções de Técnico de Segurança do Trabalho.

Parágrafo único: A remuneração de que trata este artigo são enquadradas no Nível VIII, Grau P1, do plano de Cargos e Salários do Município de Luisburgo.

ART. 2º - O Técnico em Segurança do Trabalho exercerá as seguintes funções:

- A) Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção.
- B) Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da Instituição e determinar fatores de riscos e de acidentes.
- C) Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes.
- D) Inspeccionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção.
- E) Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso.
- F) Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho.
- G) Manter contato junto aos serviços médico e social da Instituição para o atendimento necessário aos acidentados.
- H) Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis.
- I) Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes.
- J) Orientar os funcionários da Instituição no que se refere à observância das normas de segurança.
- L) Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho.
- M) Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho.
- N) Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- O) Participar de reuniões de trabalho relativas a sua área de atuação.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Av. São Luis Gonzaga 105 – Centro – Luisburgo/MG
36923-000 – e-mail pmluisburgo@gmail.com

P) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática.

Q) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ART. 3º - As funções de Técnico de Segurança do Trabalho serão exercidas em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

ART. 4º - Para o preenchimento das funções criadas por esta lei serão exigidos, cumulativamente:

I - certificado de conclusão de curso de 2º grau ou equivalente; e

II - certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho.

ART.5º - Tais contratações serão temporárias, tendo em vista a necessidade de excepcional interesse público, podendo o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e inciso IX do artigo 82 da Lei Orgânica do Município e da Lei n.º 390 de 1º de Julho de 2009.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Executivo Municipal, realizar a contratação dos funcionários, face ao manifesto interesse público, pelo prazo determinado de doze meses, ou até a realização do competente concurso público.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível a realização do processo seletivo no prazo mencionado, por circunstâncias alheia a vontade do executivo, poderá o Executivo renovar o contrato até a realização do concurso público.

ART. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ART.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos 11 de março de 2013.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal